



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao caput do art. 22 do Substitutivo, a seguinte redação:

“

Art. 22. Ao partido político e à sua fundação partidária, pessoas jurídicas de direito privado, são asseguradas, no interesse do regime democrático, da autenticidade do sistema representativo e da defesa dos direitos e garantias fundamentais, conforme definido na Constituição Federal, plena autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Partidos políticos e fundações partidárias são pessoas jurídicas de direito privado (art. 17, § 2º, da Constituição Federal; c/c art. 44, III e V, Lei nº 10.406/2002 - Código Civil), dotadas de autonomia constitucional (art. 17, § 1º, da Constituição Federal), que não estão vinculados aos preceitos de direito público, tampouco trabalham com vínculo estatal, condições que exigem, tanto do partido como de sua fundação, qual seja, a longa manus partidária para qualificação e produção de políticas públicas e de programas de governo, para orientação ideológica e para formação de quadros (art. 44, IV, Lei nº 9.096/1995), dar sustentáculos do aprimoramento político e democrático,



reafirmar, expressamente, sua autonomia constitucional para o exercício da função da representação popular.

Sala da comissão, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Senador da República

